

CONTRATO Nº 01/14 HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelo presente contrato particular de honorários profissionais, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160, representada pelo seu Vice – Presidente em exercício, Sr. **João Donizeth Lopess**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade, RG nº 18.996.450-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.737.248-59, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 126, Santa Rita do Ribeira – Miracatu, neste município, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado apenas como constituinte e, de outro lado, **Rodrigo Munhoz José**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade, RG nº 28.650.861-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.919.758-11e na OAB/SP sob o nº 196.549, com escritório na cidade de Itanhaém, neste Estado, na rua João Mariano Ferreira, 173 – Centro – Tel: (13) 34265100 de ora em diante denominado simplesmente como advogado constituído, tem entre si, justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O advogado constituído obriga-se a prestar serviços ao constituinte, no foro da Comarca de Miracatu, neste Estado, consistentes em fazer a defesa junto ao Processo nº 2066683-34.2013.8.26.0000 interposto pelo Diretório Regional do Partido da República PR/SP, contra a Câmara Municipal de Miracatu e Prefeitura Municipal de Miracatu, que tramita comarca de Miracatu/SP, bem como, o acompanhamento processual e eventuais recursos até final julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO CONTRATO

Em remuneração desses serviços, fica acordado valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a ser pago na data de 21 de janeiro de 2014.

§1º - Em razão da urgência da ação e do conhecimento técnico do profissional contratado, bem como, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica dispensado processo licitatório para a presente contratação.

§2º - Será imediatamente exigível o total dos honorários ora contratados se houver desistência da ação; não prosseguimento da ação por circunstâncias alheias a vontade do advogado constituído; revogação do mandato sem motivo justo; ou qualquer outro ato que importe na violação do presente contrato por parte do constituinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O constituinte obriga-se a fornecer ao advogado constituído, assim que solicitado, todas as informações e documentos que se fizerem necessários para a instrução da peça processual contratada, bem como, o numerário necessário ao pagamento de custas processuais, despesas com oficial de justiça, perícias, publicação de editais, viagens, alimentação, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Fica desde já estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários contratados, devida sempre integralmente, independente daqueles que já houverem sido pagos, à parte que infringir ou der causa a infração do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

No caso de obtenção de sentença favorável na ação, os honorários de sucumbência, que a outra parte ficará obrigada a pagar pertencerão na sua totalidade ao advogado contratado, independentemente do pagamento, por parte do constituinte, do total dos honorários ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo presenciaram, que vai impresso eletronicamente em duas vias somente no anverso.

MIRACATU, 07 de janeiro de 2014.

João Donizeth Lopes
Vice Presidente em exercício
Câmara Municipal de Miracatu/SP

Rodrigo Munhoz José
Advogado

TESTEMUNHAS:

1^a.

2^a.